



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6687

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/04/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/2006. Dispõe sobre a proibição de coleta antecipada de frutos do pequi (pequizeiro - Caryocar Brasiliense), e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 17.1 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 07

Espécie: Ph
Categoria: Normas
Cx.: 17.1
Ordem: 04
Nº fls.: 05



53/2006
25.04.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Dispõe sobre Proibição de Coleta Antecipada de Frutos do Pequizeiro
e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

1 - Entrada em - 18/04/2006

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - *MA NOVA PO EM REGIME DE URGENCIA*

4 - C/S em: 25. 04. 2006

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -


FZ. Comissão
18/10/06


PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA – JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº ____ /2006

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COLHEITA ANTECIPADA DE FRUTOS DO PEQUIZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida na área de jurisdição do Município de Montes Claros a colheita/retirada antecipada de frutos do pequizeiro com utilização de varas, escadas e outros meios que forcem a derrubada daqueles que ainda não tenham atingido seu ponto de maturação completa, definido pela queda do fruto no chão.

Art.2º Fica declarado como de preservação permanente e de interesse comum e imune de corte no Município de Montes Claros o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

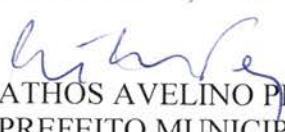
Art3º A retirada/colheita de frutos verdes e/ou qualquer outro tipo de manejo que possa prejudicar o desenvolvimento e reprodução da árvore, deverá ser previamente autorizada pelo IEF a quem por competência cabe a fiscalização, apreensão, multa e outras penalidades.

Art.4º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, conjuntamente com associações comunitárias, produtores rurais, organizações não governamentais e instituições de ensino cabem denunciar e prestar suporte para que haja uma fiscalização efetiva na preservação do pequizeiro e na coleta de seus frutos.

Parágrafo Único- O Poder Público Municipal poderá contratar fiscais para o cumprimento da presente Lei.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de março de 2006


ATHOS AVELINO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E PLACATÓRIO
EM 18 DE ABRIL DE 2006
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Encaminhado - 19.04.06.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 25 DE ABRIL DE 2006
PRESIDENTE



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Jurídica

Montes Claros, 27 de março de 2006

Ofício nº: PJ/026/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre proibição de colheita antecipada de frutos do pequizeiro.

Um dos principais símbolos do cerrado e de sua culinária, o pequi, já inspirou versos e prosas de nossa literatura e vem ampliando o mercado brasileiro na área nutricional, sendo utilizado como componente na fabricação de temperos, molhos, óleos, aguardente e licor. Sendo utilizado, também, como matéria-prima para a produção de cosméticos e remédios.

Além de todo este potencial econômico, é alimento fundamental para as populações rurais que ainda dependem de sua comercialização como fonte de renda, importante diante do quadro de carência ainda identificado em Montes Claros e região. O extrativismo tem ampliado e representado um opção de desenvolvimento sustentável para as comunidades rurais, tendo a coleta do pequi um de seus melhores exemplos.

A presente lei pretende ampliar a proteção a esta importante espécie do cerrado, proibindo uma prática lesiva ao pequizeiro, que é a colheita antecipada, com a derrubada dos frutos através de varas e outros instrumentos. Pesquisas da Emater-MG comprovaram os danos causados aos pequizeiros submetidos a este tipo de manejo, que têm sua condição fitossanitária comprometida diante da quebra de galhos e folhas com a colheita antecipada antes da queda. Esse fato provoca um desgaste na planta que fica suscetível ao ataque de pragas, fungos e outras doenças. Isto a curto e médio prazos pode diminuir a produção do pequizeiro, comprometendo o mercado futuro e em consequência a população rural.



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Jurídica

Justifica-se ainda garantir a qualidade do fruto e sua boa aceitação no mercado consumidor, visto que os frutos colhidos após a queda apresentam uma condição de maturação adequada, sendo bem aceita pelos consumidores.

Convém destacar que essa iniciativa já ocorre em outros municípios Norte Mineiros, como Japonvar, Taiobeiras e Mirabela, tendo apresentado bons resultados.

Por fim, objetiva ainda declarar o pequizeiro espécie de preservação permanente no Município de Montes Claros, nos termos da letra “f” do art. 3º, da Lei 4771/65.

Portanto, estas são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência e aos demais distintos membros dessa Casa, o incluso Projeto de Lei.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Dispõe sobre proibição de coleta antecipada de frutos do Pequizeiro e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de abril de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 26 de abril de 2.006.

Ofício : ATL Nº 134 / 2006
Assunto: Encaminha Projeto para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex^a. para sanção e publicação, as seguintes Proposições aprovadas por esta Casa Legislativa : " Dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel, de propriedade do Município e contém outras providências; Projeto de Lei Dispõe sobre proibição de colheita antecipada de frutos do pequizeiro e dá outras providências e o Projeto de Lei que Concede Título Declaratório de Utilidade Pública, à Fundação Cultural Genival Tourinho."

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e elevado apreço.

Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG

GxJW/4